



MUNICÍPIO DE MOURÃO

ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO MUNICIPAL

DE

ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO AOS

ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR RESIDENTES

NO CONCELHO DE MOURÃO

2024



Alteração do Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo aos Estudantes do Ensino Superior Residentes no Concelho de Mourão

“Considerando que:

- a) O “REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO AOS ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR RESIDENTES NO CONCELHO DE MOURÃO” foi aprovado na reunião do executivo municipal em 12 de fevereiro do ano de 2020;
- b) Após a sua sujeição a consulta pública, este regulamento foi aprovado pelo órgão deliberativo na sua sessão ordinária de 30 de junho de 2020;
- c) Com a aplicação deste “novo” regulamento denotou-se a necessidade, no âmbito das competências regulamentares, de esclarecer o conceito de aproveitamento escolar, em virtude das declarações emitidas por determinadas instituições de ensino não esclarecerem de forma cabal se o aluno transitou ou não de ano académico;
- d) Assim, na reunião de 07 de setembro de 2022 foi aprovada uma fórmula que pretendeu uniformizar o conceito de aproveitamento escolar;
- e) A fórmula aprovada é a seguinte “ $(T / A) \times 60\%$
Em que: T – Total de ECTS necessário para a conclusão do curso
A – Numero de anos do curso previstos no plano curricular”;
- f) Uma vez que se irá alterar o regulamento, importa que esta fórmula passe a constar do mesmo, dando uma maior formalidade à mesma;
- g) Entende este executivo, também, que os alunos que frequentam cursos à distância, e-learning, ensino eletrónico ou outro que corresponda a um modelo de ensino não presencial apoiado em Tecnologia de Informação e Comunicação, não têm custos tão elevados com o seu curso superior, uma vez que não têm despesas com alojamento, deslocações constantes e outras;
- h) Assim, a bolsa a atribuir a estes estudantes deve ser reduzida em 50%, permitindo que a paga aos estudantes do ensino presencial seja num montante superior, tornando-a mais justa e equitativa;
- i) Devem assim ser alterados os artigos 6.º e 7.º do Regulamento, adicionando um n.º 4 a cada um dos artigos, ficando os mesmo com a redação que se segue;

Artigo 6.º

Periodicidade e Montante

1. O valor da bolsa de estudo será fixado, anualmente, pela Câmara Municipal, após o termo do prazo para as candidaturas, em função do número total de candidatos que reúnam as condições necessárias para a atribuição desta, de acordo com as



Alteração do Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo aos Estudantes do Ensino Superior Residentes no Concelho de Mourão

- disponibilidades financeiras da autarquia e dentro dos limites aprovados no Orçamento Anual do Município.
2. O pagamento ocorrerá em duas prestações, no montante de 50% cada do valor que resultar do número anterior, e preferencialmente, nos meses de novembro ou dezembro, a primeira, e março ou abril, a segunda, sendo que neste último caso o estudante está obrigado a comprovar a continuidade da sua inscrição no segundo semestre até 15 de março, ou logo que possível, sob pena do não pagamento desta prestação.
 3. O pagamento da bolsa será efetuado pela tesouraria da Câmara Municipal através de transferência bancária, diretamente ao bolseiro, quando maior, ou ao encarregado de educação, quando menor para o IBAN que for indicado.
 4. As bolsas de estudo a atribuir a estudantes do ensino superior que frequentem cursos à distância, e-learning, ensino eletrónico ou outro que corresponda a um modelo de ensino não presencial são reduzidas em 50% no valor fixado nos termos do n.º 1 do presente artigo.

Artigo 7.º

Conceito de Aproveitamento Escolar

1. Para efeitos do presente Regulamento, considera-se que o aluno obteve aproveitamento escolar, num ano letivo, quando reúne todos os requisitos que lhe permitam a matrícula e a frequência no ano letivo seguinte do curso, de acordo com as normas em vigor no respetivo estabelecimento de ensino que frequenta.
2. Não são consideradas para este efeito as inscrições relativas a anos letivos em que o estudante não obtenha aproveitamento escolar, por motivo de doença grave prolongada, devidamente comprovada, ou devido a outras situações socialmente graves ou socialmente protegidas, igualmente comprovadas, caso em que o bolseiro pode beneficiar do pagamento de bolsa no ano seguinte.
3. Para os estudantes inscritos em cursos técnicos superiores profissionais, considera-se que tiveram aproveitamento escolar quando concluem o curso na duração fixada para o mesmo.
4. Considera-se aproveitamento escolar, nos termos do n.º 1 do presente artigo, quando o aluno obtenha aprovação em cada ano escolar a mais de 60% dos créditos que constituem cada ano do curso que frequenta, mediante a aplicação da seguinte fórmula:



**Alteração do Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo aos
Estudantes do Ensino Superior Residentes no Concelho de Mourão**

(T / A) x 60%

T – Total de ECTS necessário para a conclusão do curso

A – Numero de anos do curso previstos no plano curricular

- j) Com estas alterações o regulamento tornar-se-á um instrumento de apoio aos estudantes do ensino superior mais justo e equitativo.

(Publicado no Diário da República, 2.ª série, N.º 22, de 31 de janeiro de 2024)